



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº 4.188, DE 2021

Emenda de Plenário

Dê-se a seguinte redação ao art. 16 do Projeto de Lei nº 4.188, de 2021:

“Art. 16. A Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º Se, após a excussão das garantias constituídas no instrumento de abertura de limite de crédito, o produto resultante não bastar para a quitação da dívida decorrente das operações financeiras derivadas, acrescida das despesas de cobrança, judicial e extrajudicial, o saldo devedor remanescente será considerado extinto””

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta busca reverter alteração efetivada pela Lei nº 13.476/2017, que passou a permitir que o devedor continue em débito mesmo após o credor se apropriar das garantias oferecidas para a concessão do empréstimo. A lei em comento transferiu da instituição financeira para o devedor a responsabilidade sobre o saldo devedor remanescente.

Entendemos que a medida não alcançou o seu objetivo que era o de diminuir os juros na concessão de crédito e que ao mesmo tempo é prejudicial para os devedores, favorecendo mais uma vez os bancos e instituições financeiras, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2021.

Deputado Wolney Queiroz
PDT/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211561784700>

